

Publicado por:
Laudilina Caetana Murça
Código Identificador:9501CD53

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE PREÇO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017. **Contratante: O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA; Contratado: D. DIAS DA SILVA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º CNPJ: nº15.519.376/0001-84, sediada na Rua Espírito Santo, nº 2016, Bairro Novo Horizonte, Ourilândia do Norte Pará. Reajusta: o valor unitário do item 01 - CARGA DE GÁS, GLP - GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO, TIPO PROPANO-BUTANO, CAPACIDADE BOTTÃO 13 KG, no percentual de **25,00%**, passando de R\$ 70,00 para R\$ 87,50, sobre o saldo registrado na ata de registro de preços.

ROMILDO VELOSO E SILVA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Laudilina Caetana Murça
Código Identificador:764D2F2A

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018-PMON

Dispensa de Licitação/PMON; Processo nº. 031/2018. **Objeto:** Desmonte, Recuperação e Reconstrução de 10 Pontes de Madeira em vicinais do município de Ourilândia do Norte, em caráter emergencial. Fund. legal: artigo 24, inciso IV da lei federal nº 8.666/93. Valor Orçado: R\$ 470.6400,67.

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laudilina Caetana Murça
Código Identificador:88F74F0C

**GABINETE DO PREFEITO
CONSTRUÇÃO DE UM MINI SHOPPING**

LEI MUNICIPAL Nº 695/2018 DE, 27 de Março de 2018.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE TERRENO URBANO DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE POR MEIO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE UM MINI SHOPPING E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte **aprovou** e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por meio de “Concorrência Pública”, o imóvel urbano de propriedade do Município, constituído dos lotes urbanos de n. 03-A, 04-A, 09, 10 e 11, localizados na Quadra 11, Setor 03, na Avenida das Nações, Centro, Ourilândia do Norte, Estado do Pará, medindo 30,00m (trinta metros) por 83,00m (oitenta e três metros), perfazendo uma área total de 2.490,00m² (dois mil quinhentos e noventa metros quadrados), conforme memorial levantamento planimétrico que passa a fazer parte desta lei como anexo I.

Art. 2º - O imóvel, objeto desta alienação, destinar-se a construção de um Mini Shopping, tudo correndo as expensas do vencedor da Concorrência Pública.

Art. 3º - Na lavratura da escritura pública da alienação onerosa do imóvel relacionado no artigo 1º desta Lei, ficará gravada a Clausula de reversão ao patrimônio público municipal caso a obra de construção do Mini Shopping não seja concluída no prazo máximo de 12 (doze) meses ininterruptos.

Art. 4º - O vencedor da Concorrência Pública deverá seguir o projeto elaborado pela Prefeitura Municipal e suas especificações para construção do Mini Shopping, o qual passa a fazer parte deste projeto como anexo II.

Art. 5º - O ato da Concorrência Pública deve seguir os meios legais, em especial o determinado no **ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) nº 003/2017 (MINI SHOPPING POPULAR)**, acordado entre o Ministério Público Estadual e a Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, de acordo com o art. 5º, §6º, da Lei 7.347/85.

Art. 6º - O particular vencedor do certame do leilão não poderá pelo prazo de 15 (quinze) anos desvirtuar a finalidade da presente Lei.

Art. 7º - Após a construção do Mini Shopping, como forma de incentivo e observando a finalidade da obra, o município arcará pelo período de 60 (sessenta) meses com o percentual de 70% (setenta por cento) calculado sobre 1% (um por cento) do valor total do projeto a título de subsídio de locação, sendo que no mesmo período o percentual restante de 30% (trinta por cento) calculado sobre 1% (um por cento) do valor total do projeto serão custeados pelos fornecedores de produtos ou prestadores de serviços que atuem no mercado informal e, ou microempreendedores individuais.

Art. 8º - Após o período de 60 (sessenta) meses, o valor correspondido ao leilão (venda/alienação), será convertido em aluguel, pelo período de no mínimo 30 (trinta) meses, correspondente ao subsídio a ser pago pelo município. Sendo que neste período os fornecedores de produtos ou prestadores de serviços que atuem no mercado informal e, ou microempreendedores individuais passarão a pagar o percentual de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre 1% (um por cento) do valor total do projeto.

Art. 9º - Após o período de 90 (noventa) meses, o município o município não possuirá nenhuma responsabilidade de qualquer subsídio com o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, cuja negociação deverá ser livre entre o vencedor do certame do leilão e os fornecedores de produtos ou prestadores de serviços que atuem no mercado informal e, ou microempreendedores individuais.

Art. 10º - Competirá ao município fiscalizar e acompanhar a execução da construção do Mini Shopping, devendo exigir a exibição das plantas e planilhas do projeto executivo, permitindo assim a comprovação do valor do custo final da obra.

Art. 11º - As demais matérias pertinentes ao caso serão objeto de regulamentação por edital e por decreto.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 489/2011 de 05 de abril de 2011.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Março de 2018.

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Antonio de Carvalho
Código Identificador:1E771060

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO - CONTRATO TEMPORÁRIO - FMS**

Município de Ourilândia do Norte – PA
Extrato Contrato
Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **Tatiele Carvalho de Moraes**
Nº do Contrato: **106**

do Pará, compreendendo as atividades constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, no decorrer do ano de 2018. Empresas vencedoras: ORSIOLLI & CIA LTDA - ME, no valor de R\$ 2.133.000,00 (dois milhões, cento e trinta e três mil reais). Recursos Federais.

Oriximiná-PA, 02 de março de 2018.
Tatiane Coelho Mazzoni
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO PP-001-FMS/2018

Origem: Pregão Presencial Nº 001-FMS/2018. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OXIGIMINÁ. Contrato nº 009/2018-FMS. Contratada: ORSIOLLI & CIA LTDA-ME, no valor de R\$ 2.133.000,00 (dois milhões, cento e trinta e três mil reais). Objeto: Contratação de empresa especializada, objetivando a prestação de serviços de fretamento de aeronaves, tipo Monomotor para transporte aero médico - UTM em aeronaves homologadas, devidamente equipadas com fornecimento de materiais, mão de obra e transporte terrestre equipados para o traslado do paciente do aeroporto de Santarém em Belém até o local de destino. As coberturas dos referidos transportes terão como destinos o município de Santarém e Belém, capital do Estado do Pará, compreendendo as atividades constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, no decorrer do ano de 2018. Vigência: 02/03/2018 a 31/12/2018.

Oriximiná - PA, 02 de março de 2018.
Tatiane Coelho Mazzoni
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Protocolo: 288568

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

DECRETO Nº 27/2018 - GAB. DE 05 DE MARÇO DE 2018. Declara SITUÇÃO DE EMERGÊNCIA em conformidade ao laudo de defesa civil nº 001/2018 sobre as áreas afetadas pela chuva dos dias 22,23 e 24 de fevereiro de 2018, que acarretou em Inundações, conforme codificado o desastre pelo código Nº 1.2.1.0.0, IN/MI nº 02/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, Exmo. Senhor DR. ROMILDO VELOSO E SILVA, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, bem como no Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, CONSIDERANDO a ocorrência de desastre natural de inundações ocorrido 22,23 e 24 de fevereiro de 2018, provocado pela ação de fortes chuvas que afetaram o município no período compreendido entre o final de janeiro aos dias 22,23 e 24 de fevereiro de 2018, que ocasionaram transbordamento de vários igarapés, rios e afluentes, culminando em danos humanos, materiais e prejuízos em obras de infraestruturas públicas nas áreas urbanas e rurais, e as seguintes localidades: Isolando 09 comunidades: Distrito do Campinho (zona rural), Fogão Queimado (zona rural), Santa Inês (zona rural), Vicinal 114 - Arari (zona rural), Vicinal Samorana (zona rural, Vicinal Praça da Bateia, Vicinal Rio Branco (zona rural), Vicinal Bateia (zona rural).

CONSIDERANDO que fortes chuvas atingiram o Município nesses últimos dias com média superior à prevista para esta época do mês, de modo que, nos dias 22,23 e 24 de fevereiro de 2018 choveu 278 milímetros; afetando na ordem de 4.585 famílias isoladas na zona rural;

CONSIDERANDO que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

CONSIDERANDO que, em consequência deste desastre resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais, bem como aqueles constantes no Requerimento em anexo;

CONSIDERANDO que os Ofícios expedidos pelo Secretário Municipal de Obras, relatando a ocorrência desse desastre solicita a decretação da situação de emergência;

CONSIDERANDO a fiscalização realizada nos locais afetados e relatórios fotográficos em anexo;

CONSIDERANDO que é dever do Município declarar situação de emergência;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa nº. 02/2016 do Ministério da Integração Nacional que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de emergência ou estado de Calamidade Pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal e, para o reconhecimento Federal das situações

de anormalidade decretadas pelos entes federativos e dá outras providências.

CONSIDERANDO laudo da defesa civil nº 001/2018.

DECRETO:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundações - 1.2.1.0.0 conforme IN/MI nº 02/2018.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuar em sob a orientação da Defesa Civil e Secretário Municipal de Obras, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a organização da Defesa Civil e SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os servidores público municipal, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

1 - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado dos servidores público municipal ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1994, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, em 05 de Março de 2018.

ROMILDO VELOSO E SILVA

Prefeito Municipal

Protocolo: 288571

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**AVISO DE LICITAÇÃO**

RDC PRESENCIAL Nº 01/2018-LICITAÇÃO Nº 8/2018-090301 O Município através da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras torna público que no dia 02/04/2018 às 10:00h em sua sede à Praça Antônio Malato, nº 32, realizará Licitação, procedimento Regime Diferenciado de Contratações, do tipo menor preço global. Contratação de pessoa jurídica, para execução indireta, por meio de empreitada global de material e mão de obra para Construção de Muro de Arrimo na Localidade de Mangabeira, com recursos oriundos do Ministério da Integração Social - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, Processo Nº59204.002273/2017-00, , neste município, o procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Nº 12.462, de 4 de Agosto de 2011. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, valor R\$ 50,00, e pelo site <http://pontadepedras.pa.gov.br/licitacao.php>.

Pedro Paulo Boushosa Tavares - Prefeito Municipal

Protocolo: 288572

AVISO DE RESCISÃO RESCISÃO DO CONTRATO Nº 20140260

O Município de Ponta De Pedras, através da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, com sede à Praça Antônio Malato, nº 30 - Centro - Ponta de Pedras - Pará, inscrita no CNPJ/MF nº 05.132.436/0001-58, representado por seu prefeito, Sr. Pedro Paulo Boushosa Tavares, portador do CPF/MF nº 069.106.102-53 firma o presente instrumento de rescisão unilateral do contrato supra referenciado, conforme a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA.

O contrato supra referenciado teve por objeto a contratação da empresa PRO CONSTRUIR COM. E SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 09.458.413/0001-99, estabelecida à Trev. São Francisco Bahia, nº 85 - Centro - Santa Bárbara - Pará, para a construção do mercado municipal, decorrente do Convênio FDE Nº 165/2014, firmado entre Município de Ponta de Pedras e Estado do Pará, sendo que a contratada incorreu na falta prevista na cláusula vigésima segunda, item 2.1 de avença, bem assim, violando dispositivo legal previsto no artigo 78, inciso I e V da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA.

Diante da falta cometida pela CONTRATADA, e em atenção ao permissivo contratual e legal, o CONTRATANTE - Município de Ponta de Pedras, RESCINDE UNILATERALMENTE o acordo firmado.

O presente entra em vigor na data de sua publicação. O presente entra em vigor na data de sua publicação, 04/12/2017 Pulicado no quadro de aviso de acordo com Lei Orgânica Municipal

Pedro Paulo Boushosa Tavares-Prefeito Municipal

Protocolo: 288574

PARTICULARES

CONSTRUAMEC-CONSTRUO AGRICULTURA MECANIZADA S/A CNPJ Nº 22.983.316/0001-83, Rodovia PA-446, s/nº, Jaburu, Primavera-Pa. Torna público que requereu de SEMAS a renovação de L.O. Proc. 8533/18. Ativ.: Usina de Asfalto.

EXPRESSA SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 05.477.683/0001-96, Rodovia BR-316, s/nº - Tr. do Jeju, nº 274 - LADO A, Zona Rural, Santa Maria do Pará-Pa. Torna público que requereu de SEMAS a renovação de L.O. Proc. 10393/18. Usina de Asfalto.

Protocolo: 288584

EMPRESARIAL**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente Edital, faz saber que o Presidente da Comissão Processante da Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, Vereador CLAUDIO ANTONIO DE DEUS COUTO, conforme as atribuições que lhe foram atribuídas na 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de fevereiro de 2018, que apura a denúncia em face do Vereador Benjamim Resplande da Silva, protocolada por Elivando Jardim da Silva, vem respeitadamente perante a Vossa Excelência Vereador BENJAMIM RESPLANDE DA SILVA, brasileiro, casado, CPF nº 244.323.462-87, C.I.R.G nº 5589270, atualmente em Lugar Incerto e não Sabido, nos termos do Inciso III do art. 5º do Decreto Lei nº 201-67 NOTIFICA-LO para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, podendo arrolar testemunhas até o máximo de dez. Encontra-se a disposição do ora notificado, Vereador BENJAMIM RESPLANDE DA SILVA, no prédio da Câmara Municipal de Rio Maria toda a documentação que instrui a referida denúncia, Rio Maria, 26 de fevereiro de 2018.

CLAUDIO ANTONIO DE DEUS COUTO
Vereador Presidente da Comissão Processante da Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará

Protocolo: 288588

SAMUEL ERNY PARISENTI

Torna público que recebeu da SEMAS/PA a AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL - AUTEF, nº 115/2015 e a LICENÇA DE ATIVIDADE RURAL - LAR, nº 3200/2015, com área líquida autorizada de 1.274,7330 há, localizado no Lote 02, Setor E, Gleba Mamuru, Município de Santarém, Estado do Pará.

Protocolo: 288592